



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

SEI n. 0055153-42.2023.6.26.8000

Dispensa de Licitação Federal – DLF n. 058/2023

Objeto: conserto de 02 (duas) fragmentadoras para papel e baixa patrimonial de 01 (uma)

Empresa: ASSISMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA.

Assunto: Aprovação de despesa

Trata-se de procedimento com vistas à contratação de empresa especializada para o conserto de 03 (três) fragmentadoras para papel, em atendimento à solicitação da SeATecMV, acompanhada de proposta da empresa (4976035).

A Seção de Compras e Registro de Preços (4988180), após verificar a viabilidade do conserto de duas fragmentadoras (patrimoniadas sob os n. 197.528 e 197.592), nos termos do artigo 3º, inciso II, do Decreto n. 9.373/2018, propõe a contratação da empresa ASSISMAQ COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA., pelo valor de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), com fundamento no disposto no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648/98. Além disso, ressalta que esta é a sexta solicitação de conserto de fragmentadoras neste exercício, encontrando-se o valor dentro do limite da Dispensa de Licitação.

Para comprovação da regularidade fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista e de idoneidade contratual, foram extraídas pela SeCRP as certidões acostadas ao documento 4981767. Consultada a composição societária da empresa, constatou-se que seus sócios não compõem o quadro do TRE/SP.

Oportuno destacar que há apenas um orçamento para os serviços de manutenção pretendidos, em razão da natureza dos equipamentos, conforme informado pela unidade requisitante (4976070).

Endosso a proposta da COCL/SeCRP (4988180 e 4988909) e, nos termos do artigo 128, inciso III, da Resolução TRE/SP n. 297/2013 (Regulamento Interno da Secretaria), aprovo a despesa no importe supracitado, desde que confirmada a disponibilidade orçamentária.

Sigam os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para informar disponibilidade orçamentária e, caso confirmada, emitir a respectiva nota de empenho, nos moldes do descritivo oferecido pela Seção de Compras e Registro de Preços (4988180).

Posteriormente, com fundamento no artigo 3º, inciso IV, do Decreto n. 9.373/2018, remetam-se os autos à COMPL para providências relativas à baixa do bem patrimoniado sob o número 197.587, tendo em vista que o referido bem foi classificado como irrecuperável, já que o custo para novo conserto, dentro do período de 12 meses, é maior que cinquenta por cento do seu valor de mercado, de acordo com o art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 9.373/2018.

Charles Teixeira Coto

Secretário de Administração de Material Substituto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, SECRETÁRIO SUBSTITUTO**, em 17/11/2023, às 15:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4991042** e o código CRC **F8264757**.